

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017/2016



**EDIÇÃO Nº 1060 PALMAS-TO, SEXTA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2020**

## Sumário:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA .....	2
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.....	5
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	5
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	7
20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	10
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	11
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA .....	13
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA .....	14
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FIGUEIRÓPOLIS.....	14
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS.....	15
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS .....	16
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARANÃ .....	17
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL .....	19
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA.....	19



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no [link: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/) com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.  
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### ATO CONJUNTO PGJ-CGMP Nº 012/2020

Prorroga a data de retorno às atividades presenciais no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 51, de 2 de janeiro de 2008, e ainda, o disposto no Art. 2º, § 1º do ATO CONJUNTO PGJ-CGMP Nº 009/2020;

Considerando a situação pandêmica pelo coronavírus no Estado do Tocantins, apresentadas pelas informações prestadas pelo Centro Operacional da Saúde – CAOSAÚDE, e acostadas ao Processo SEI nº 19.30.1022.0000315/2020-71;

Considerando o deliberado pelo Gabinete de Crise em reunião realizada na tarde do dia 27 de agosto do corrente ano;

#### RESOLVEM:

Art. 1º Fica prorrogado o retorno das atividades presenciais para 14 de setembro de 2020, mantendo-se as demais disposições do ATO CONJUNTO PGJ-CGMP Nº 009/2020, que definiu as diretrizes para o retorno gradual às atividades presenciais no âmbito desta Instituição.

Parágrafo único. As atividades essenciais e urgentes, assim definidas pelas Chefias Imediatas e pelo Diretor-Geral, deverão ser atendidas pelos servidores na forma estabelecida por aqueles, observados os protocolos de segurança diante da situação pandêmica, inclusive quanto aos servidores que se enquadram no grupo de risco.

Art. 2º As Chefias Imediatas e Diretor-Geral deverão comunicar ao Gabinete de Crise todas as situações de ausência de atendimento às atividades essenciais e urgentes pelos servidores para a adoção das pertinentes providências.

Parágrafo único. A comunicação ao Gabinete de Crise pelas Chefias deverá conter o relatório fático do não atendimento pelo servidor, identificação do cargo ocupado, comprovação de contato, ou tentativa, realizado por telefone, e-mail institucional ou documento eletrônico.

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de agosto de 2020.

Maria Cotinha Bezerra Pereira      Marco Antonio Alves Bezerra  
Procuradora-Geral de Justiça      Corregedor-Geral do Ministério Público

### PORTARIA Nº 674/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 17, III, “I”, e 131, § 4º da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008, c/c a Resolução nº 01, de 7 de abril de 2009; Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio de 2014; e Ato PGJ nº 067, de 01 de junho de 2020;

#### RESOLVE:

Art. 1º INDICAR ao Procurador da República Regional Eleitoral, para fins de designação, os Promotores de Justiça abaixo relacionados, que atuaram perante a Justiça Eleitoral, no período especificado, durante os afastamentos dos Promotores de Justiça indicados para o biênio:

Z.E.	SEDE	PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL	PERÍODO
5ª	Tocantínia	Sterlane de Castro Ferreira	03 a 31/08/2020
8ª	Filadélfia	Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva	01 a 31/08/2020
11ª	Itaguatins	Elizon de Sousa Medrado	01 a 31/08/2020
12ª	Xambioá e Ananás	Guilherme Cintra Deleuse	01 a 31/08/2020
13ª	Cristalândia e Pium	Janete de Sousa Santos Intigar	01 a 31/08/2020
19ª	Natividade e Almas	André Ricardo Fonseca Carvalho	01 a 31/08/2020
27ª	Wanderlândia	Rui Gomes Pereira da Silva Neto	01 a 31/08/2020
29ª	Palmas	Fábio Vasconcellos Lang	01 a 13/08/2020
32ª	Goiatins	Airton Amílcar Machado Momo	01 a 31/08/2020
33ª	Itacajá	Munique Teixeira Vaz	01 a 31/08/2020
35ª	Novo Acordo	Leonardo Valério Pulis Ateniense	03 a 07/08/2020

#### PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de agosto de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 675/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o disposto no ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016, e ainda, o teor do protocolo nº 07010355786202081;

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores nominados para, sem



prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal da titular do Contrato a seguir:

Fiscal Técnico e Administrativo	Substituto de Fiscal	Número	Objeto do Contrato
Jadson Martins Bispo Mat. 102710	Danilo Carvalho da Silva Matrícula nº 129415	056/2020	O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de persianas com instalações e demais materiais necessários para atendimento das necessidades da sede da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas e Promotorias de Justiça da Capital e do Interior do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista no Anexo II do Edital do Pregão Presencial nº 029/2019, Processo administrativo nº 19.30.1516.0000322/2019-41, parte integrante do presente instrumento..

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de agosto de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 676/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o disposto no ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016, e ainda, o teor do protocolo nº 07010355885202063:

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal da titular do Contrato a seguir:

Fiscal Técnico e Administrativo	Substituto de Fiscal	Número	Objeto
Guilherme Silva Bezerra Matrícula no 69607	Camilla Ramos Nogueira - Matrícula nº 108110	055/2020	A aquisição de atualização da solução de firewall da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, incluindo o serviço de garantia técnica para o período de 60 (sessenta) meses, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da Contratada, os quais independentes de transcrição são partes integrantes e serão observados naquilo que não o contrarie.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de agosto de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 677/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o disposto no ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016, e ainda, o teor do protocolo nº 07010355842202088;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal da titular dos Contratos a seguir:

Fiscal Técnico e Administrativo	Substituto de Fiscal	Número	Objeto
Jadson Martins Bispo Mat. 102710	Danilo Carvalho da Silva Matrícula nº 129415	045/2020	REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO VERTICAL PARA ESTACIONAMENTO, PLACAS EM ALUMÍNIO, PLACAS EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, PLACAS EM INOX ESCOVADO, PLACAS INDICATIVAS EM PVC, FAIXAS, IMPRESSÃO COLORIDA EM LONA, ADESIVOS, LETRAS CAIXAS, MASTROS, TOTENS, ENTRE OUTROS, visando aquisições futuras, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2020.
		046/2020	
		047/2020	
		048/2020	
		049/2020	

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de agosto de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 678/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o disposto no ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016, e ainda, o teor do protocolo nº 07010355903202015;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de



impedimento e afastamento legal da titular do Contrato a seguir:

Fiscal Técnico e Administrativo	Substituto de Fiscal	Número	Objeto
Jadson Martins Bispo Mat. 102710	Danilo Carvalho da Silva Matrícula nº 129415	057/2020	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, SUPORTES PARA EXTINTORES, PLACAS FOTOLUMINESCENTES, LUMINÁRIAS DE EMERGÊNCIA E NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGAS E TESTES HIDROSTÁTICOS, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2020, Processo administrativo nº 19.30.1512.0000283/2020-84, parte integrante do presente instrumento.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de agosto de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1516.0000481/2019-16

ASSUNTO: Alteração do contrato nº 104/2019, referente à execução da obra de reforma com ampliação do prédio do Anexo I da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins – 3º Termo Aditivo.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e Sabina Engenharia Ltda.

**DESPACHO Nº 323/2020** – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 7, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando a manifestação favorável constante do Parecer Administrativo (ID SEI 0030000), emitido pela Assessoria Especial Jurídica deste Órgão, com fundamento no art. 65, inciso I, alínea “b”, c/c § 1º e no art. 57, §1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93, AUTORIZO a alteração do contrato nº 104/2019, firmado entre a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Sabina Engenharia Ltda, referente à contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra de reforma com ampliação do prédio do Anexo I da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, visando a supressão de R\$ 8.593,73 (oito mil, quinhentos e noventa e três reais e setenta e três centavos) e o acréscimo de R\$ 41.574,53 (quarenta e um mil, quinhentos e setenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), relativos à adequação da planilha orçamentária inicial em função de alterações nos quantitativos dos serviços, passando o valor total do contrato de R\$ 1.189.608,88 (um milhão, cento e oitenta e nove mil, seiscentos e oito reais e oitenta e oito centavos) para R\$ 1.222.589,68 (um milhão, duzentos e vinte e dois mil, quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos), bem como a alteração do prazo máximo de execução para 288 (duzentos e oitenta e oito) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originário e DEFIRO a lavratura definitiva do Terceiro Termo Aditivo ao citado Contrato. Sigam-se os posteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de agosto de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1520.0000201/2020-44

ASSUNTO: Procedimento Licitatório para formação de Ata de Registro de Preços objetivando a aquisição de equipamentos e materiais de informática.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

**DESPACHO Nº 324/2020** – Em cumprimento ao previsto no artigo 7º, § 2º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, APROVO o Termo de Referência (ID SEI nº 0029740), para formação de Ata de Registro de Preços objetivando a aquisição de equipamentos e materiais de informática, visando atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins. Ato contínuo, na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; devidamente cumpridos os requisitos previstos no art. 38 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e no Decreto Federal nº 7.892/13, bem como nos Atos PGJ nº 014/2013 e nº 025/2016 e, considerando as manifestações favoráveis constantes no Parecer Administrativo (ID SEI nº 0029696), exarado pela Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico (ID SEI nº 0029965), emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, AUTORIZO a abertura do respectivo procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob a forma de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de agosto de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1512.0000468/2020-36

ASSUNTO: Procedimento Licitatório para formação de Ata de Registro de Preços objetivando a aquisição de refis para filtro purificador de água.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

**DESPACHO Nº 325/2020** – Em cumprimento ao previsto no artigo 7º, § 2º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, APROVO o Termo de Referência (ID SEI nº 0029035), para formação de Ata de Registro de Preços objetivando a aquisição de de refis para filtro purificador de água, destinados ao atendimento das necessidades da sede da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas e das Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Tocantins. Ato contínuo, na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; devidamente cumpridos os requisitos previstos no art. 38, da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e no Decreto Federal nº 7.892/13, bem como nos Atos PGJ nº 014/2013 e nº 025/2016 e, considerando as manifestações favoráveis constantes no Parecer Administrativo (ID SEI nº 0029828), exarado pela Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico (ID SEI nº 0029861), emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, AUTORIZO a abertura do respectivo procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob a forma de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de agosto de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2020 – UASG 925892

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, torna público que fará realizar no dia 15/09/2020, às 10 h (dez horas), horário de Brasília-DF, a abertura do Pregão Eletrônico nº 029/2020, processo nº 19.30.1512.0000282/2020-14, objetivando o Registro de Preços para aquisição de materiais elétricos, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins. O Edital está disponível nos sítios: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br).

Palmas-TO, 27 de agosto de 2020.

Ricardo Azevedo Rocha  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 27 de agosto de 2020.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

## EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2019.0006925, oriundos da 21ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar condições de funcionamento e do atendimento dado as crianças e adolescentes abrigados na Casa Abrigo Raio de Sol. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 27 de agosto de 2020.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

## EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2020.0002540, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, visando apurar eventual irregularidade no atendimento de paciente residente em Formoso do Araguaia/TO, que sofreu um acidente doméstico lesionando o olho direito, sendo encaminhada para ser atendida no Hospital Regional de Gurupi, onde não foi devidamente encaminhada para cirurgia de urgência. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 27 de agosto de 2020.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2020.0002171, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, visando apurar possível fraude em licitação para fornecimento de produtos de limpeza e alimentação para a Prefeitura de Novo Jardim. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 27 de agosto de 2020.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

## EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2018.0009015, oriundos da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar falta de Infraestrutura asfáltica nas Quadras 408 e 508 Norte.



**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2020.0003610, oriundos da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar notícia de que na estrutura administrativa do Município de Palmas existem diversos servidores que recebem indenização de transporte como engenheiros, arquitetos, etc, sem que tenham que comprovar os gastos. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 27 de agosto de 2020.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2019.0004467, oriundos da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar eventual percepção de remuneração sem a efetiva contraprestação laboral de servidor público lotado no Instituto de Natureza do Tocantins – Naturatins, consubstanciado na suposta ausência regular ao local de trabalho e do conseqüente descumprimento da carga horária prevista em Lei, com a eventual aquiescência das suas respectivas chefias imediatas. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 27 de agosto de 2020.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório

nº. 2020.0002884, oriundos da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar notícia de que irmã de Deputada trabalha na Secretaria de Cidadania e Justiça, lotada na unidade Prisional Feminina de Taquaralto, e concomitantemente na Prefeitura de Palmas, lotada no Centro de Saúde da Comunidade Morada do Sol. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 27 de agosto de 2020.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2017.0001654, oriundos da Promotoria de Justiça de Palmeirópolis, visando apurar suposta prática do ato ilícito no âmbito da administração pública municipal, na gestão da Prefeitura de Palmeirópolis 2017/2020. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 27 de agosto de 2020.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2018.0006338, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, visando apurar se os aumentos nos preços dos combustíveis comercializados nos postos situados em Gurupi, correspondem efetivamente aos reajustes repassados pelas distribuidoras, ou foram realizados sem justa causa e em valor excessivo. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 27 de agosto de 2020.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO



## 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2549/2020

Processo: 2020.0005209

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II, III e VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85; CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

CONSIDERANDO a Lei 8.080/90 que “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a Lei 8.142/90 que “dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 7.508/11 que “regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutive, especialmente tendo em vista a sobrecarga de demandas do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o procedimento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário

às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato apresentada por Beta Andrade da Silva, relatando que há mais de 1 (um) ano e 4 (quatro) meses aguarda por cirurgia de retirada de nódulo do seio, contudo, não obteve nenhuma previsão sobre a realização do procedimento cirúrgico;

CONSIDERANDO a necessidade de esta Promotoria de Justiça empreender diligências junto a Secretaria de Saúde do Estado – SESAU e a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, com vistas a esclarecer os fatos narrados e viabilizar a realização do procedimento cirúrgico de retirada de nódulo no seio da paciente Beta Andrade da Silva;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos e viabilizar a realização do procedimento cirúrgico da paciente Beta Andrade da Silva.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

Junte-se a estes autos a Notícia de Fato e eventuais documentos que o acompanham;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

Nomeie-se o Servidor José Bruno Rodrigues Costa para secretariar o presente feito;

Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP; Palmas, 27 de agosto de 2020.

PALMAS, 27 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA  
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2550/2020

Processo: 2020.0005096

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II, III e VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85; CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);



CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

CONSIDERANDO a Lei 8.080/90 que “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a Lei 8.142/90 que “dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508/11 que “regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva, especialmente tendo em vista a sobrecarga de demandas do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o procedimento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato apresentada por Maria das Graças Aguiar dos Santos, relatando que é deficiente visual e que seu joelho está desgastado com uma possível lesão há 10 (dez) anos, sentido dores em suas articulações, informando que aguarda por cirurgia ortopédica no joelho no Hospital Geral de Palmas – HGP; CONSIDERANDO ainda a Notícia de Fato, o noticiante relata que realizou uma ressonância no joelho no dia 14 de janeiro de 2020, bem como realizou o encaminhamento da guia perante o SUS no dia 16 de junho de 2020, contudo, fora informado de que desde o ano 2016, não havia previsão sobre a realização de procedimento cirúrgico que a paciente necessita;

CONSIDERANDO a necessidade de esta Promotoria de Justiça empreender diligências junto a Secretaria de Saúde do Estado – SESAU, com vistas a esclarecer os fatos narrados e viabilizar a realização do procedimento cirúrgico ortopédico da paciente Sra.

Maria das Graças Aguiar dos Santos;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos e viabilizar a realização do procedimento cirúrgico ortopédico da paciente Sra. Maria das Graças Aguiar dos Santos.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

Junte-se a estes autos a Notícia de Fato e eventuais documentos que o acompanham;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

Nomeie-se o Servidor José Bruno Rodrigues Costa para secretariar o presente feito;

Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP; Palmas, 26 de agosto de 2020.

PALMAS, 27 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2551/2020

Processo: 2020.0005112

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II, III e VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85; CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

CONSIDERANDO a Lei 8.080/90 que “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a Lei 8.142/90 que “dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na





área da saúde e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 7.508/11 que “regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva, especialmente tendo em vista a sobrecarga de demandas do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o procedimento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato apresentada por Leidiane Pereira da Silva, portadora do Cartão Nacional do SUS nº 705.0026.7420.9653, alegando que se submeteu a procedimento de Cesária, gerando gêmeos no dia 30 de julho 2020 tendo complicação no parto, tendo que submeter uma das crianças ao procedimento cirúrgico de Hérnia inguinal, sendo solicitada uma vaga de UTI no Hospital e Maternidade Dona Regina para a realização do procedimento cirúrgico;

CONSIDERANDO ainda que a representante relata que foi informada que não há leito de UTI disponível, bem como não há previsão do dia em que será realizado o procedimento cirúrgico no paciente, em razão disso a demandante teme pela vida do filho, pois conforme orientação médica a criança não pode chorar muito, por ocasião da hérnia, e somado a isso a genitora alega sofrimento psicológico dado a situação que vive o paciente;

CONSIDERANDO a necessidade de esta Promotoria de Justiça empreender diligências junto a Secretaria de Saúde do Estado – SESAU, com vistas a esclarecer os fatos narrados e viabilizar a disponibilização de vaga de Leito de UTI no Hospital e Maternidade Dona Regina para a realização do procedimento cirúrgico do paciente recém-nascido;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos e viabilizar a disponibilização de vaga de Leito de UTI no Hospital e Maternidade Dona Regina para a realização de cirurgia do paciente recém-nascido filho de Leidiane Pereira da Silva. DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

Junte-se a estes autos a Notícia de Fato e eventuais documentos

que o acompanham;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

Nomeie-se o Servidor José Bruno Rodrigues Costa para secretariar o presente feito;

Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP; Palmas, 26 de agosto de 2020.

PALMAS, 27 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA  
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2552/2020

Processo: 2020.0005020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II, III e VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85; CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB); CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais; CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

CONSIDERANDO a Lei 8.080/90 que “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a Lei 8.142/90 que “dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 7.508/11 que “regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva, especialmente tendo em vista a sobrecarga de demandas do Poder Judiciário;



## 20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2556/2020

Processo: 2020.0005292

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 20ª Promotoria de Justiça da comarca de Palmas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, e artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 75/93.

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei nº 8.069/90, definiu em seu artigo 86 que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.594/2012, em seus arts. 15, 47, 48, 72 e seguintes prevê como direitos individuais dos socioeducandos conhecer do regime disciplinar das unidades de Semiliberdade e Internação e que as sanções desta natureza devem obedecer aos Princípios do Devido Processo Legal e Ampla Defesa, como corolários do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Cidadania e Justiça encontra-se em mora na regulamentação dos Procedimentos Administrativos Disciplinares das unidades socioeducativas, o que causa insegurança para servidores e socioeducandos;

CONSIDERANDO que o não oferecimento ou a oferta irregular dos programas e ações de governo acima referidos, na forma do disposto nos artigos 5º; 98, inciso I, e 208, incisos I, VII, VIII, X e parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 (com a nova redação da Lei nº 12.594/2012), corresponde a efetiva violação dos direitos dos adolescentes submetidos a medidas socioeducativas, podendo acarretar a responsabilidade pessoal dos agentes e autoridades públicas competentes, conforme previsto no artigo 216, do mesmo Diploma Legal e nos artigos 28 e 29 da Lei nº 12.594/2012 (com possibilidade de submissão às sanções civis da Lei Federal nº 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa), sem prejuízo da adoção de medidas judiciais contra os municípios, para regularização de sua oferta, conforme previsto nos artigos 212 e 213, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de avaliar a adequação dos órgãos, programas, estruturas e orçamento às disposições das Leis Federais acima citadas, em especial o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) e a Lei do SINASE (Lei nº 12.594/2012);

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo por objeto acompanhar a regulamentação do Processo Administrativo Disciplinar nas Unidades Socioeducativas desta Comarca.

Diligências:

I – Autuação e registro da presente Portaria, com as anotações de praxe.

II- A publicação da presente portaria, após devidamente registrada;

III – Encaminhamento da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público;

IV – A expedição de ofício à Secretaria de Cidadania e Justiça para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe as providências adotadas

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o procedimento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato apresentada por Lucilene Evangelista Moreira, inscrita no CPF/MF sob o nº 905.398.261-20, relatando que seu filho Davi Evangelista Rocha, 08 meses, é alérgico a proteína do leite de vaca, e por este motivo o paciente encontra-se abaixo do peso;

CONSIDERANDO ainda que a genitora do paciente informa que recebeu orientação médica para utilizar formula alimentar chamada NEO SPOON na quantidade de 06 latas ao mês, no período de 06 meses, visto que não há outro suplemento que possa substituí-lo, pois o Neo Spoon é o único da categoria apropriado para crianças alérgicas à proteína do leite comum;

CONSIDERANDO a necessidade de esta Promotoria de Justiça empreender diligências junto a Secretaria de Saúde do Estado – SESAU, com vistas a esclarecer os fatos narrados e viabilizar o fornecimento da fórmula alimentar de NEO SPOON ao paciente Davi Evangelista Rocha;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos e viabilizar o fornecimento do leite NEO SPOON ao paciente Davi Evangelista Rocha.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

Junte-se a estes autos a Notícia de Fato e eventuais documentos que o acompanham;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

Nomeie-se o Servidor José Bruno Rodrigues Costa para secretariar o presente feito;

Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP; Palmas, 26 de agosto de 2020.

PALMAS, 27 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA  
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



para a regulamentação dos Processos Administrativos Disciplinares das Unidades Socioeducativas, explicitando os motivos pelos quais tal ainda não ocorreu, a previsão para sua regulamentação, se estão sendo aplicadas penalidades administrativas aos adolescentes, e o modo com tal ocorre;

V - Sejam anexados aos autos todas as informações e documentos envolvendo o tema citado, eventualmente recebidos ou encaminhados por esta Promotoria de Justiça, certificando-se a existência de outros procedimentos com afinidade de questões.

Após o cumprimento das diligências, devolvam-me os autos conclusos.

PALMAS, 27 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
KONRAD CESAR RESENDE WIMMER  
20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### 920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0004647

Cuidam os presentes autos de notícia de fato oferecida com fito de apurar denúncia de que paciente do Hospital Geral de Palmas com Covid-19 estão subindo para ALA O Enfermaria.

Foram adotadas providências extrajudiciais pelo Ministério Público tendentes a resolução da questão, expedindo-se ofícios aos órgãos responsáveis, que foram devidamente respondidos.

É o relatório, no necessário.

Trata-se de denúncia anônima encaminhada à Ouvidoria do Ministério Público relatando: "a) que Paciente do hospital Geral de Palmas com Covid-19 estão Subindo para ALA O enfermaria; b) informa que os servidores com sintoma do covid-19 não estão realizando teste, por ser negado pela diretoria do HGP".

Com providência esta Promotoria de Justiça encaminhou ao Procurador da República o Ofício nº 545/2020/GAB/27ª PJC-MPE/TO com a denúncia em anexo para conhecimento.

Além disso foi encaminhado ao Secretário de Estado da Saúde o Ofício nº 544/2020/GAB/27ª PJC-MPE/TO, a fim de solicitar informações acerca dos fatos relatados na denúncia.

Em resposta a solicitação, o Secretário de Estado da Saúde encaminhou o Ofício nº 6313/2020/SES/GASEC com os Memorandos n.º 709/2020 HGP-DIRGER-ASJUR e n.º 122/2020/SES/SVPPS/DLCSP em anexo, os quais contém, entre outras, as seguintes informações:

"Pacientes que dão entrada como suspeita de Covid-19 são internados em setor específico e mantidos em isolamento, até ser liberado resultado do exame. Em caso de resultado positivo, são encaminhados para Ala exclusiva destinada ao tratamento da doença."

"Caso o paciente após internação inicie com sintomas e se torne caso suspeito para Covid-19, o teste de sorologia é realizado. Se o resultado for positivo, o paciente que está no mesmo quarto na enfermaria é testado e todos servidores que tiveram contato com o

paciente também."

"Ressaltamos que os setores: Unidade de Terapia Intensiva Adulto – UTI, Unidade de Cuidados Intermediários – UCI, Unidade de Cuidados Agudos do AVC e enfermarias da Neurologia e Neurocirurgia, só admitem paciente previamente testados para Covid-19 por meio do Teste Rápido Sorológico, conforme CI/HGP/DIRGERAL/Nº038/2020, em anexo."

"Esclarecemos que todos os servidores que apresentam sintomas para Covid-19, ou tiveram contato com casos positivos dentro da Unidade Hospitalar, são devidamente testados."

"Não procede a denúncia de que os pacientes estão sendo encaminhados para Ala O e que a direção está negando testes a servidores sintomas de Covid-19."

"(...) o LACEN/TO é responsável pela execução exclusiva das análises laboratoriais, para pesquisa do gene do vírus SARS-CoV-2 (agente etiológico da COVID-19) pela metodologia RT-qPCR (Reação em Cadeia da Polimerase em Tempo Real), portanto, os fluxos e estratégias de testagem não estão sob o escopo de atuação desta unidade."

"Dessa forma, cabe à gestão da Unidade de Saúde em que o servidor desenvolve suas atividades laborais, estabelecer fluxo e rotinas que visem identificar os profissionais expostos ao vírus SARS-CoV-2 (COVID-19), monitorar e encaminhar o suspeito, para realização da testagem mais adequada (teste rápido sorológico ou teste RT-qPCR) ao lapso temporal da história clínica da pessoa sob investigação".

No caso em apreço, a Secretaria Estadual de Saúde atendeu a solicitação desta promotoria e esclareceu os fatos.

Salienta-se que foi instaurado no âmbito da 27ª Promotoria de Justiça da Capital Processo Administrativo nº 2020.0001089 para acompanhamento e controle e prevenção da COVID-19.

Desta feita, entende-se que o direito indisponível à saúde dos usuários está resguardado, não havendo justa causa para a instauração de um inquérito civil público ou ajuizamento de uma ação civil pública.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado ou do Município, que venham ameaçar de lesão a saúde pública poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Ante o exposto, não havendo justa causa para a instauração de inquérito civil, determino o arquivamento dos autos, com base no artigo 5ª da Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência pessoal à representante desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo nesta Promotoria de Justiça. Determino que conste da notificação que este indeferimento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de notícia de fato.

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro  
Promotora de Justiça

PALMAS, 27 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



## 920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0004792

Cuidam os presentes autos de Notícia de Fato oferecida denunciando Risco de contaminação entre os funcionários da Fundação Municipal do Meio Ambiente sendo obrigados a trabalhar presencialmente.

Foram adotadas providências extrajudiciais pelo Ministério Público tendentes a resolução da questão.

É o relatório, no necessário.

De acordo com a notícia de fato de protocolo nº 07010351822202038, instaurada em 06/08/2020, a parte interessada, em anônimo, relatou: "Servidores da Fundação Municipal do Meio Ambiente estão sendo obrigados a trabalharem presencialmente por sua Presidente, mesmo tendo casos de servidores positivados com coronavírus e outros suspeitos! Servidores foram expostos, estão sendo expostos e nem testes está tendo pra fazer!!! Presidente da Fundação exige presença física todos os dias, tudo em função de campanha. A prefeita quer propor locdow mas não determina sequer o teletrabalho compulsório. Todas as tarefas podem ser realizadas de casa com segurança para todos."

Em cumprimento ao Despacho, o Ministério Público encaminhou os ofícios nº 562/2020/GAB/27ªPJC-MPE/TO à Fundação Municipal do Meio Ambiente (FMA), solicitando informações e providências acerca dos fatos relatados, e nº 563/2020/GAB/27ªPJC-MPE/TO ao Ministério Público do Trabalho/ MPT-TO, para conhecimento, ambos com a denúncia, em anexo.

Entende-se que o direito indisponível à saúde do usuário está resguardado. Uma vez que houve solução administrativa, conforme juntada resposta (evento 5), "dentre as ações executadas pela FMA, consta a realização de rodízio de horário de trabalho (...), a realização de reuniões com uso de plataformas digitais, além de que, aqueles profissionais que apresentaram atestados médicos indicando comorbidade, foram determinadas atividades Home Office."

Ante o exposto, não havendo justa causa para a instauração de inquérito civil, diante da insubsistência da demanda, indefiro a representação e determino o arquivamento dos autos de representação, com base no artigo 5ª, inciso II da Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência pessoal à representante desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo nesta Promotoria de Justiça. Determino que conste da notificação que este indeferimento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de notícia de fato.

Palmas, 26 de agosto de 2020

PALMAS, 27 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0004717

Cuidam os presentes autos de Notícia de Fato oferecida denunciando Servidor Público com Covid-19 no IGEPREV -TO Instituto de Previdência do Estado do Tocantins

Foram adotadas providências extrajudiciais pelo Ministério Público tendentes a resolução da questão.

É o relatório, no necessário.

De acordo com a notícia de fato de protocolo nº 07010351222202071, instaurada em 04/08/2020, a parte interessada, em anônimo, relatou: "No dia quatro do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, por volta das 11h52 min, entrou em contato com esta ouvidoria, de forma anônima, relatando: a) informa que no IGEPREV-TO há dois servidores com Covid- 19 e três em isolamento, porém não houve desinfecção do prédio, colocando os demais servidores em risco de contágio do Covid-19;b) Pedese a intervenção Ministerial. Certifico e dou fé."

Em cumprimento ao Despacho, o Ministério Público encaminhou os ofícios nº 557/2020/GAB/27ªPJC-MPE/TO ao Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Tocantins (IGEPREV-TO), solicitando informações e providências acerca dos fatos relatados, e nº 558/2020/GAB/27ªPJC-MPE/TO ao Ministério Público do Trabalho/ MPT-TO, para conhecimento, ambos com a denúncia, em anexo.

Entende-se que o direito indisponível à saúde do usuário está resguardado. Uma vez que houve solução administrativa, conforme juntada resposta (evento 5), "informamos que temos adotado todas as medidas de segurança para evitar a proliferação da doença, cabendo também, aos próprios servidores colaborarem, utilizando sem máscara e higienização das mãos, bem como seguindo as orientações e protocolos indicados pelas autoridades de saúde."

Ante o exposto, não havendo justa causa para a instauração de inquérito civil, diante da insubsistência da demanda, indefiro a representação e determino o arquivamento dos autos de representação, com base no artigo 5ª, inciso II da Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência pessoal à representante desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo nesta Promotoria de Justiça. Determino que conste da notificação que este indeferimento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de notícia de fato.

Palmas, 26 de agosto de 2020

PALMAS, 27 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



## 920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0004664

Cuidam os presentes autos de Notícia de Fato oferecida denunciando Teste de Covid-19 Sendo Realizado de Forma Indevida no Município de Palmas –TO.

Foram adotadas providências extrajudiciais pelo Ministério Público tendentes a resolução da questão.

É o relatório, no necessário.

De acordo com a notícia de fato de protocolo nº 07010350676202023, instaurada em 02/08/2020, a parte interessada, Rayane Nunes Carvalho, relatou: “Aos Trinta e um dias do mês de julho de 2020, por volta das 10h16min, entrou em contato com esta Ouvidoria, a cidadã acima identificada para relatar que: a) procurou a unidade de saúde da quadra 108 sul com sintomas da Covid-19 e foi encaminhada para a 406 norte pela Dra. Katarina Fonseca Ferreira que agendou o exame, do agendamento a coleta do material para o exame o tempo corrido foi de 16 dias; b) o exame resultou negativo por estar fora do período de detecção do vírus. Relata que até o presente momento está sem paladar e olfato; c) relata ainda que não estão realizando o exame coreto que seria IGG, que detecta se teve contato com o vírus ou não, ou IGM dentro do período detectável; d) assim, solicita intervenção ministerial face os fatos apresentados. Nada mais disse. Certifico e dou fé.”

Em cumprimento ao Despacho, o Ministério Público encaminhou o ofício nº 556/2020/GAB/27ªPJC-MPE/TO à Secretaria da Saúde de Palmas – SEMUS, solicitando informações e providências acerca dos fatos relatados, com a denúncia, em anexo.

Entende-se que o direito indisponível à saúde do usuário está resguardado. Uma vez que houve reclamação infundada, conforme juntada resposta (evento 4), afirmando que “a paciente supracitada foi atendida no dia 16/07/2020 pela médica Ellen Anne Florencio do Carmo – CRM – TO 3462 que manejou adequadamente o caso, notificando, emitindo atestado de isolamento, prescrevendo as medicações segundo as queixas apresentadas no momento da consulta e a hipótese diagnóstica de COVID-19.”

Ante o exposto, não havendo justa causa para a instauração de inquérito civil, diante da insubsistência da demanda, indefiro a representação e determino o arquivamento dos autos de representação, com base no artigo 5ª, inciso II da Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência pessoal à representante desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo nesta Promotoria de Justiça. Determino que conste da notificação que este indeferimento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de notícia de fato.

Palmas, 26 de agosto de 2020

PALMAS, 27 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2558/2020

Processo: 2020.0002260

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça nesta Comarca, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, e art. 32, II, da Lei 8.625/93, art. 8º, III, nos termos da Resolução 23/2007, da Resolução 003/2008, a Resolução nº 174/2017 – CNMP;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça que Suane Araújo Galvão é usuária de drogas e, por essa situação, abandonou sua filha Estéfane Vitória de Araújo Galvão, ainda quando recém nascida, que precisou ser acolhida na época, além de ter outros filhos que estão sob sua guarda em provável situação de risco, conforme se depreende dos autos de ação de guarda nº 0012175-44.2014.827.2706;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis, nos termos do Artigo 8º, inciso III da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO que o ECA preconiza ser dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária às crianças e adolescentes (artigo 4ª), bem como que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 6º);

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando realizar o acompanhamento e tomadas de medidas a favor dos filhos de Suane Araújo Galvão.

Determino a realização das seguintes diligências;

- 1) Deixe de afixar a Portaria no local de costume tendo em vista a necessidade de sigilo, por envolver criança;
- 2) Oficie-se o CRAS para visita na residência da avó materna (conforme autos de ação de guarda anexo), a fim de fazer busca ativa do atual domicílio de Suane Araújo Galvão e de seus filhos menores, e, caso estejam na companhia da avó materna, proceda relatório da situação atual em que vivem as crianças, enviando o apurado a esta Promotoria de Justiça no prazo de 10 dias.

Nomeio para secretariar o feito a Técnica Ministerial, dispensando-a do compromisso por ser servidora concursada do quadro.

Neste ato, comunico o CSMP e a Imprensa Oficial da instauração do presente procedimento na aba “comunicações”.

Cumpra-se

ARAGUAINA, 27 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
JULIANA DA HORA ALMEIDA  
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



**920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2020.0004627

Trata-se de Notícia de Fato instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça, noticiando possível irregularidade no afastamento do conselheiro tutelar Fernando de Jesus da Silva Nogueira, para ocupar cargo no Poder Executivo.

Como providência inicial, foi oficiada a Secretaria de Administração do Município, solicitando informações (evento 3).

No evento 5, foi juntada edição do Diário Oficial do Município de Araguaína, contendo o ato de exoneração do referido conselheiro tutelar.

É o relatório do essencial.

A presente Notícia de Fato deve ser arquivada.

Com efeito, após as diligências expedidas, sobreveio a exoneração do conselheiro tutelar, bem como a convocação do suplente para ocupar o cargo vago.

Assim, torna-se desnecessária a manutenção deste procedimento, já que não existem outras medidas a serem tomadas por este órgão ministerial.

Ante o exposto, com fundamento nos artigos 4º da Resolução n.º 174/2017/CNMP e 5º da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, determino ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO e, em consonância com a Súmula n.º 03 do CSMP/TO, deixo de enviar os autos para homologação.

Dê-se ciência aos interessados nos endereços constantes nos autos, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, bem como demais interessados por intermédio de publicação desta decisão de arquivamento no Diário Oficial do Ministério Público.

Não existindo recurso, arquivem-se os autos na Promotoria. Caso contrário, volvam-me conclusos.

Cumpra-se.

ARAGUAINA, 27 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

JULIANA DA HORA ALMEIDA

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

**02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA****PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2557/2020**

Processo: 2020.0005299

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e na forma como dispõem os arts. 37, § 1º e 127 da Constituição Federal, Lei Complementar Federal n.º 75/93; Lei Federal n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); Lei Federal n.º 9.504/97 (Lei das Eleições) e demais disposições legais aplicáveis à espécie: CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (art. 127 da CF/88), como também o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal n. 75/93);

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público Eleitoral acompanhar a execução financeira e administrativa dos programas

sociais mantidos em ano de eleição;

CONSIDERANDO que a democracia pressupõe liberdade e autonomia do eleitor na escolha de seus candidatos;

CONSIDERANDO o adiamento das eleições municipais para 15/11/2020, determinado pela Emenda Constitucional n.º 107/2020, sendo permitida a propaganda eleitoral somente após 27/09/2020;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, prefere atuar preventivamente, contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições como os aqui indicados e se produzam resultados eleitorais legítimos:

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo para acompanhar o processo eleitoral das eleições municipais de 2020 nos municípios da Comarca de Colmeia-TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- Expeça-se Recomendação aos Prefeitos Municipais de Colmeia-TO, Pequizeiro-TO, Goianorte-TO e Itaporã do Tocantins-TO e aos demais agentes públicos destes municípios (Secretários Municipais, Vereadores, servidores públicos e demais agentes que se enquadrem nessa definição) acerca de condutas vedadas no processo eleitoral e das consequências jurídicas diante da inobservância das vedações;
- Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público, pugnando pela publicação da portaria na imprensa oficial, observando todas as demais disposições da Resolução n.º 05/2018 CSMP/TO.

COLMEIA, 27 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMEIA

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FIGUEIRÓPOLIS****920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2020.0003398

Trata-se de Notícia de Fato n.º 2020.0003398 instaurada nesta Promotoria de Justiça de Figueirópolis/TO, na data de 08 de junho de 2020, após aportar representação anônima, autuada sob o protocolo n.º 07010342828202014, aduzindo em síntese, que "(...) fiscalizar ou investigar com urgência a pintura interna da câmara municipal de Sucupira. Um vereador que é pintor usa CNPJ de outras empresas para fazer serviços públicos da câmara e prefeitura".

Como providência preliminar, a fim de apurar justa causa para atuação ministerial, fora determinado a expedição de ofício à Presidente da Câmara Municipal de Sucupira/TO, solicitando as seguintes informações: a) Se a Câmara de Vereadores realizou recentemente a pintura de suas instalações e quem foi o responsável. Junte cópia do contrato, dados do prestador de serviço e se fora realizado procedimento de licitação; b) Esclareça quem é o Vereador que exercia ou exerce a atividade de pintor no município de Sucupira/TO; c) Informe se o referido Vereador ajudou ou auxiliou nos trabalhos



realizados de pintura durante a prestação de serviço de pintura pelo contratado na Câmara de Vereadores de Sucupira/TO; d) Outras informações sobre os fatos relatados na representação, em anexo.

Em resposta, a Presidente da Câmara Municipal de Sucupira/TO informou que “a pintura da Câmara Municipal foi realizado pela empresa Nayara Rocha da Silva, CNPJ nº 34.146.1140001-66, não possuindo qualquer vínculo com os vereadores daquela casa de leis” e que o Vereador Valteires Alves de Oliveira exerce a atividade de pintor no Município.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório.

Pois bem. Da análise dos autos, verifica-se que não há justa causa ou indícios mínimos de lesão aos interesses e direitos coletivos, difusos, individuais homogêneos ou indisponíveis que autorizam a tutela por parte deste órgão ministerial.

Desta forma, PROMOVO O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO, devidamente autuado como Notícia de Fato nº 2020.0003398, devendo-se arquivar este feito na própria origem.

Como se trata de representante anônimo, promova-se a afixação da comunicação da Promoção de Arquivamento no placar desta Promotoria de Justiça, para conhecimento de eventuais interessados, nos termos do artigo art. 18, §1º, da Resolução nº 05/2018/CSMPTO, aplicado por analogia (§ 1º Promovido o arquivamento, os autos do inquérito civil serão remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contado da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, da publicação na imprensa oficial ou da lavratura de termo de afixação e aviso no órgão do Ministério Público, quando não localizados os que devem ser cientificados, sob pena de falta grave).

Dê-se ciência desta decisão ao interessado, encaminhando cópia da decisão da Promoção de Arquivamento.

Após o transcurso do prazo de 10 (dez) dias da afixação da Promoção de Arquivamento no placar desta Promotoria de Justiça sem que haja a interposição de recurso, determino o arquivamento na origem, com fulcro no art. 6º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

FIGUEIROPOLIS, 27 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FIGUEIROPOLIS

### PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato nº 2020.0003398 instaurada nesta Promotoria de Justiça de Figueirópolis/TO, na data de 08 de junho de 2020, após aportar representação anônima, autuada sob o protocolo nº 07010342828202014, aduzindo em síntese, que “(...) fiscalizar ou investigar com urgência a pintura interna da câmara municipal de Sucupira. Um vereador que é pintor usa CNPJ de outras empresas para fazer serviços públicos da câmara e prefeitura”.

Como providência preliminar, a fim de apurar justa causa para atuação ministerial, fora determinado a expedição de ofício à Presidente da Câmara Municipal de Sucupira/TO, solicitando as seguintes informações: a) Se a Câmara de Vereadores realizou recentemente a pintura de suas instalações e quem foi o responsável. Junte cópia do contrato, dados do prestador de serviço e se fora realizado procedimento de licitação; b) Esclareça quem é o Vereador que exercia ou exerce a atividade de pintor no município de Sucupira/TO;

c) Informe se o referido Vereador ajudou ou auxiliou nos trabalhos realizados de pintura durante a prestação de serviço de pintura pelo contratado na Câmara de Vereadores de Sucupira/TO; d) Outras informações sobre os fatos relatados na representação, em anexo.

Em resposta, a Presidente da Câmara Municipal de Sucupira/TO informou que “a pintura da Câmara Municipal foi realizado pela empresa Nayara Rocha da Silva, CNPJ nº 34.146.1140001-66, não possuindo qualquer vínculo com os vereadores daquela casa de leis” e que o Vereador Valteires Alves de Oliveira exerce a atividade de pintor no Município.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório.

Pois bem. Da análise dos autos, verifica-se que não há justa causa ou indícios mínimos de lesão aos interesses e direitos coletivos, difusos, individuais homogêneos ou indisponíveis que autorizam a tutela por parte deste órgão ministerial.

Desta forma, PROMOVO O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO, devidamente autuado como Notícia de Fato nº 2020.0003398, devendo-se arquivar este feito na própria origem.

Como se trata de representante anônimo, promova-se a afixação da comunicação da Promoção de Arquivamento no placar desta Promotoria de Justiça, para conhecimento de eventuais interessados, nos termos do artigo art. 18, §1º, da Resolução nº 05/2018/CSMPTO, aplicado por analogia (§ 1º Promovido o arquivamento, os autos do inquérito civil serão remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contado da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, da publicação na imprensa oficial ou da lavratura de termo de afixação e aviso no órgão do Ministério Público, quando não localizados os que devem ser cientificados, sob pena de falta grave).

Dê-se ciência desta decisão ao interessado, encaminhando cópia da decisão da Promoção de Arquivamento.

Após o transcurso do prazo de 10 (dez) dias da afixação da Promoção de Arquivamento no placar desta Promotoria de Justiça sem que haja a interposição de recurso, determino o arquivamento na origem, com fulcro no art. 6º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

Figueirópolis, 27 de agosto de 2020.

Priscilla Karla Stival Ferreira  
Promotora de Justiça

### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2553/2020

Processo: 2020.0005218

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Itaguatins/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; 26, I, da Lei nº 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08; CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88);



CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da CF/88, e art. 1º, III, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO que cabe à Administração Pública obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO que se tem observado, em diversos órgãos públicos, uma prática reiterada consistente na utilização indevida e ilegal de contratos temporários e cargos comissionados, para admissão de pessoal sem realização de concurso público ou em detrimento de candidatos aprovados em concurso público, em situações que não se revestem de caráter excepcional, nem temporário; ou que não importam relação de confiança, chefia e assessoramento;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, II, da CF/88, ou por contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsão contida no art. 37, IX, da mesma Carta;

CONSIDERANDO que a contratação temporária de pessoal, prevista no art. 37, IX, da CRFB/88, deverá ser levada a efeito tão somente para atender a situações excepcionais, incomuns, que exigem satisfação imediata e temporária;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO o princípio do Concurso Público para o provimento de cargos ou empregos públicos (art. 37-II da CF/88) e que todo cidadão tem direito a ter acesso, em condições gerais de igualdade, às funções públicas do seu país, conforme reza o art. 23, 1, c, do Pacto de São José da Costa Rica (Convenção Americana de Direitos Humanos – Decreto 678/92);

CONSIDERANDO que a organização do funcionalismo público deve ser feita em carreira, estabelecendo o cargo inicial de ingresso por meio de concurso público e os demais preenchidos após promoção, sendo indevida a nomeação para cargos comissionados e a contratação temporária fora das hipóteses legais, como forma de burla à regra do concurso público;

CONSIDERANDO, por fim, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

CONSIDERANDO que em 30 de outubro de 2018, houve a celebração de Termo Aditivo de Ajustamento de Conduta, relacionado

ao Concurso Público de Itaguatins, que culminou com a assunção, pelo município de Itaguatins/TO, da seguinte obrigação: rescindir todos os contratos de trabalho (contrato por tempo determinado) dos servidores contratados, substituindo-os pelos aprovados no concurso público;

CONSIDERANDO a notícia de fato dando conta do descumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta pelo Município de Itaguatins/TO;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de novas diligências para apuração dos fatos, exigindo-se maior prazo para obtenção dos dados.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com a finalidade de apurar o cumprimento do Termo Aditivo de Ajustamento de Conduta firmado pelo Município de Itaguatins/TO, verificando a ocorrência e a legalidade de contratação temporária e de nomeações para cargos comissionados no âmbito da Prefeitura Municipal de Itaguatins/TO, determinado-se, inicialmente:

1. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público e comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Inquérito Civil;
2. Nomeio a auxiliar ministerial Karen Cristina Silva dos Santos para secretariar os trabalhos de investigação;
3. Determino que seja oficiado o Município de Itaguatins/TO para que comprove o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), bem como encaminhe cópias de todos os contratos temporários vinculados aos diversos órgãos e secretarias municipais.

ITAGUATINS, 27 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
ELIZON DE SOUSA MEDRADO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS

### 920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0000367

#### PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado em 26/08/2020, a partir de Notícia de Fato instaurada de ofício (evento 1), onde informou-se o objetivo de verificar e fomentar a implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em Palmeirópolis/TO.

Portaria de instauração de Inquérito Civil Público lançada no evento 2.

Expediu-se ofício ao Prefeito Municipal de Palmeirópolis/TO (evento 3), a qual apresentou resposta (evento 04).

No evento 6, os autos foram convertidos em Procedimento Administrativo, por se tratar o objeto de acompanhamento de política pública que especifica.

Os autos vieram conclusos para apreciação (evento 5).

É o relato do necessário.

O Procedimento Administrativo merece ARQUIVAMENTO pela





solução da demanda.

O Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo aprovado pela Resolução nº 160/2013, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, possui como uma de suas diretrizes o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, e, sendo tais medidas, portanto, quando comparadas às restritivas de liberdade, as mais compatíveis com a manutenção e reintegração de tais vínculos, assim como com o atendimento à saúde mental infanto-juvenil preferencialmente realizado em base comunitária e extra-hospitalar, conforme definido pela Lei nº. 10.216/2001.

Nesse tanto, em resposta apresentada pela Prefeitura Municipal, foi informado a existência do Plano Municipal de Medida Socioeducativa, cujo acompanhamento é realizado pela Assistente Social da Proteção Social Especial de Palmeirópolis, a Sr<sup>a</sup> Mirian Lopes dos Santos, alcançado assim o objeto do presente procedimento.

Ante o exposto, ARQUIVO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com base no artigo 27 e artigo 23, inciso II da Resolução do CSMP nº. 005/2018.

Divulgue-se a decisão no Diário Oficial Eletrônico.

Deixa-se de determinar notificação por se tratar de procedimento instaurado de ofício.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

Após o transcurso do prazo recursal de 10 (dez) dias, archive-se o feito.

Cumpra-se.

PALMEIROPOLIS, 27 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARANÁ

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2559/2020

Processo: 2020.0001265

CONSIDERANDO as informações contidas na Notícia de Fato nº 2020.0001265, em que se apontam eventuais irregularidades cometidas pela servidora a Evadjane Barbosa Tavares, ocupante do cargo auxiliar de enfermagem no âmbito do Poder Executivo no município de Paranã/TO, quem não cumpriria a carga horária estabelecida pela legislação, posto que residiria na cidade de Gurupi-TO, e há dois anos perceberia sua remuneração sem a devida contraprestação dos serviços;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, "caput", da CF/88), notadamente na realização dos procedimentos licitatórios;

CONSIDERANDO agentes públicos e particulares estão sujeitos, em tese, à responsabilização político-administrativa (Art. 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429/92) e criminal (Art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 201/67 e art. 312, caput, do Código Penal);

CONSIDERANDO que a administração ou uso de bens ou valores públicos se sujeita ao princípio da publicidade e, por isso, devem se

pautar pela transparência e prestação de contas pelos responsáveis, sob pena de incorrer em ilicitude de ordem criminal, político-administrativa e cível;

CONSIDERANDO que por força do princípio republicano, os bens e valores públicos devem ser administrados em conformidade com os princípios da eficiência e transparência, sendo vedado qualquer tipo de favorecimento deliberado em proveito de particulares, ato contrário aos mandamentos de probidade na Administração Pública; CONSIDERANDO que se mostra necessária a adoção de providências de ordem extrajudicial e, se necessário for, judicial, por parte do Ministério Público, posto que detém legitimidade para perseguir, em juízo ou fora dele, a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a zelar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos (Art. 4º da Lei nº 8.429/92); CONSIDERANDO que as ações destinadas a levar a efeitos as sanções previstas nesta lei podem ser propostas: I - até cinco anos após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança; II - dentro do prazo prescricional previsto em lei específica para faltas disciplinares puníveis com demissão a bem do serviço público, nos casos de exercício de cargo efetivo ou emprego;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição legitimada a promover ações cíveis que tenham por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer (Art. 3º, caput, da Lei nº 7.347/85), quando a questão envolver qualquer direito ou interesse difuso (Art. 1º, inciso IV, da Lei nº 7.347/85);  
RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público para investigar eventuais irregularidades supostamente praticadas por Evadjane Barbosa Tavares, ocupante do cargo auxiliar de enfermagem no âmbito do Poder Executivo no município de Paranã/TO, quem não cumpriria a carga horária estabelecida pela legislação, posto que residiria na cidade de Gurupi-TO, e há dois anos perceberia sua remuneração sem a devida contraprestação dos serviços, em franca inobservância aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência.

O presente procedimento será secretariado por servidor(a) do Ministério Público lotada na Promotoria de Paranã/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

De imediato, determino a realização das seguintes diligências:

- 1) expeça-se novo ofício à Prefeitura Municipal de Paranã/TO, para que encaminhe, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia digitalizada com o resultado do julgamento do PAD instaurado para apurar eventual incorreção funcional da servidora. A resposta, com os documentos digitalizados em formato .pdf, pode ser encaminhada preferencialmente ao e-mail institucional gustavo.junior@mpto.mp.br ou rayanasouza@mpto.mp.br, entregue na sede da Promotoria de Justiça de Paranã, ou postada via correios ao endereço Rua E, Quadra 25, s/n, Setor Vila Nova, Paranã/TO, CEP 77.360-000. O inteiro teor do procedimento extrajudicial pode ser acessado pelo seguinte endereço eletrônico <https://mpto.mp.br/cidadao/ejud-search>;
- 2) seja expedida notificação à senhora Evadjane Barbosa Tavares informando-lhe a condição de investigada para que, caso queira e no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento, possa apresentar fatos e elementos que interessam às investigações. A notificação por ser encaminhada via e-mail, solicitando a confirmação



do recebimento. A resposta, com os documentos digitalizados em formato .pdf, pode ser encaminhada preferencialmente ao e-mail institucional [gustavo.junior@mpto.mp.br](mailto:gustavo.junior@mpto.mp.br) ou [rayanasouza@mpto.mp.br](mailto:rayanasouza@mpto.mp.br), entregue na sede da Promotoria de Justiça de Paranã, ou postada via correios ao endereço Rua E, Quadra 25, s/n, Setor Vila Nova, Paranã/TO, CEP 77.360-000. O inteiro teor do procedimento extrajudicial pode ser acessado pelo seguinte endereço eletrônico <https://mpto.mp.br/cidadao/ejud-search>;

3) pelo sistema efetuei, no ato do registro do presente ICP, a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente, remetendo cópia da portaria inaugural;

4) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

Cumpra-se. Após, conclusos.

PARANA, 27 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
GUSTAVO SCHULT JUNIOR  
PROMOTORIA DE JUSTICA DE PARANA

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2560/2020

Processo: 2020.0001262

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Paranã/TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da CF/88; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08; art. 23 da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO; e

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça representação dando conta que aproximadamente 200 (duzentas) pessoas que integram a comunidade rural denominada "Morros" estaria sem assistência do Poder Público;

CONSIDERANDO que a comunidade, historicamente, fora bem atendida pelos órgãos públicos da estrutura administrativa do Estado de Goiás-GO, pois acreditava-se que área estaria situada no município de Cavalcante-GO. Contudo, após delimitação geográfica, verificou-se que integra o município de Paranã-TO, que, segundo afirmado na representação em anexo, não tem prestado os serviços públicos de que necessita a comunidade rural;

CONSIDERANDO que o município de Paranã/TO informou, via ofício, que a aludida comunidade não está abrangida pelos limites territoriais de Paranã-TO, e por isso não detém obrigação de prestar os serviços públicos, que ficaria a cargo do município de Cavalcante-GO;

CONSIDERANDO que incumbe ao poder público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos (Art. 175 da CF/88);

CONSIDERANDO que o fornecimento do serviço público, de forma adequada, é direito garantido ao usuário, conforme art. 7, inciso I, da Lei nº 8.987/95;

CONSIDERANDO que serviço público adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, conforme preconiza o art. 6º, §1º, da Lei nº 8.987/95;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos (Art. 22 do

CDC);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição legitimada a promover ações cíveis que tenham por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer (Art. 3º, caput, da Lei nº 7.347/85), quando a questão envolver qualquer direito ou interesse difuso (Art. 1º, inciso IV, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, ou seja, que o presente expediente, ainda autuado como representação, deve ser convertido em procedimento preparatório, inquérito civil público, procedimento administrativo, ou, em última análise, subsidiar a propositura de ação civil pública ou ser objeto de promoção de arquivamento;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. E que o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico (art. 8º da Resolução nº 174 do CNMP).

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar, subsidiar e propor soluções na execução das políticas públicas assistenciais aos moradores da comunidade "Morros", historicamente atendida pelos órgãos públicos da estrutura administrativa do Estado de Goiás-GO, pois acreditava-se que área estaria situada no município de Cavalcante-GO.

O presente procedimento será secretariado por servidor do Ministério Público lotada na Promotoria de Justiça de Paranã/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

De imediato, determino a realização das seguintes diligências:

1) expeça-se ofício à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Tocantins - Semarh, solicitando, no prazo de 20 (vinte dias), informações sobre eventual localização geográfica da comunidade rural denominada "Morros", de acordo com as delimitações constantes no Cadastro Ambiental Rural – CAR, para esclarecer se pertence ao município de Cavalcante-GO, como historicamente se acreditou, ou se passou à área do município de Paranã-TO, conforme recentemente noticiado nos meios de comunicação. A resposta, com os documentos digitalizados em formato .pdf, pode ser encaminhada preferencialmente ao e-mail institucional [gustavo.junior@mpto.mp.br](mailto:gustavo.junior@mpto.mp.br) ou [rayanasouza@mpto.mp.br](mailto:rayanasouza@mpto.mp.br), entregue na sede da Promotoria de Justiça de Paranã, ou postada via correios ao endereço Rua E, Quadra 25, s/n, Setor Vila Nova, Paranã/TO, CEP 77.360-000. O inteiro teor do procedimento extrajudicial pode ser acessado pelo seguinte endereço eletrônico <https://mpto.mp.br/cidadao/ejud-search>;

2) pelo sistema efetuei, no ato do registro do presente ICP, a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente, remetendo cópia da portaria inaugural;

3) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

Cumpra-se. Após, conclusos.

PARANA, 27 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
GUSTAVO SCHULT JUNIOR  
PROMOTORIA DE JUSTICA DE PARANA



## 04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

### 920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0001896

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de assegurar a integridade psicológica e direitos individuais indisponíveis de adolescente em eventual situação de vulnerabilidade, diante da negativa de guardiã de que aquela fosse atendida pelo SAVIS, conforme relatório do Conselho Tutelar de Porto Nacional.

Em resposta a requisição ministerial (evento 2), o Conselho Tutelar apresentou relatório de visita à adolescente em que esta informou estar bem, ter vida regular, que não sofreu maus tratos, que frequenta a igreja, bem como enviou relação nominal dos familiares da adolescente (evento 8).

Requisitado estudo de caso e busca ativa da adolescente ao SAVIS (evento 4), o órgão respondeu que ela não compareceu ao serviço, não tendo informações sobre o caso (evento 9), do que depreende-se que não houve a busca ativa requisitada.

Feitas novas requisições (eventos 11 e 13), o Conselho Tutelar, após tentativa de visita domiciliar, informou que adolescente e avó mudaram-se para a cidade de Goiânia-GO e que não conseguiu informações sobre o novo endereço, bem como, não teve sucesso nas tentativas de contato telefônico com a família (evento 14).

É o relatório do que interessa.

Diante da mudança de endereço da adolescente sem qualquer informação, esgotadas as possibilidades de diligências, não há como dar continuidade a este feito.

Desta forma, promove-se, na forma do art. 28 da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO, o seu arquivamento.

Notifique o Conselho Tutelar sobre esta decisão de arquivamento, com as cautelas de praxe.

Por incerto e não sabido o paradeiro das interessadas, publique-se esta decisão.

Comunica-se neste ato o CSMP-TO.

Cumpra-se.

PORTO NACIONAL, 27 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2547/2020

Processo: 2020.0005275

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio de seu representante infra-assinado, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, inciso III da

Constituição Federal; Lei Complementar n.º 75/93, Lei Complementar Estadual n. 51/2008, Resolução nº 003/2008 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e:

Considerando que a Constituição Federal garante a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando que o Ministério Público tem como função precípua a defesa dos direitos difusos e coletivos, especialmente o meio ambiente, como garantia de uma existência digna às coletividades locais e supranacionais;

Considerando que a Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Araguaia interpôs Ação Civil de Improbidade Administrativa e Anulatória nº 0003002-56.2020.8.27.2715, cujo objeto é tutelar a Bacia do Rio Formoso e do Rio Araguaia da intervenção humana, em especial as licenças e autorizações de captação de recursos hídricos na Bacia do Rio Formoso, emitidos pelo Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Formoso, em desconformidade com as normas ambientais;

Considerando a necessidade de acompanhar diligências judiciais com a finalidade de garantir a máxima efetividade do processo e adoção de medidas extrajudiciais complementares em decorrência de outras repercussões resultantes dos atos ilícitos perpetrados em desfavor do meio ambiente na Bacia do Rio Formoso e do Rio Araguaia e probidade administrativa;

Considerando, por fim, que cabe ao Ministério Público promover o procedimento administrativo, para acompanhar a efetivação de ações do poder público para garantia de direitos difusos e coletivos;  
DECIDE

Instaurar Procedimento Administrativo com vistas a acompanhar, diligenciar e instruir a Ação Civil de Improbidade Administrativa e Anulatória nº 0003002-56.2020.8.27.2715 e adotar outras providências em decorrência das licenças e autorizações de captação de recursos hídricos na Bacia do Rio Formoso, emitidos pelo Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Formoso, em desconformidade com as normas ambientais;

Ficam, desde já, determinadas as seguintes providências:

- 1) Junto cópia das principais peças da ação, em especial, petição inicial e relatórios técnicos;
- 2) Certifique-se o atual andamento da Ação Civil Pública;
- 3) Oficie-se ao NATURATINS, para ciência do presente procedimento;
- 4) notificação dos requeridos para ciência e inclusão deles na condição de interessados no presente Procedimento Administrativo;
- 5) Adote-se as providências de praxe.

Após o cumprimento das providências, conclusos

FORMOSO DO ARAGUAIA, 27 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA



PALMAS-TO, SEXTA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2020

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS**

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**MARCOS LUCIANO BIGNOTTI**  
Subprocurador-Geral de Justiça

**CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA**  
Chefe de Gabinete da P.G.J.

**PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA**  
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

**CYNTHIA ASSIS DE PAULA**  
Promotora de Justiça Assessor da P.G.J.

**UILITON DA SILVA BORGES**  
Diretor-Geral

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Presidente do Colégio de Procuradores

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Procuradora de Justiça

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**  
Procuradora de Justiça

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Procurador de Justiça

**RICARDO VICENTE DA SILVA**  
Procurador de Justiça

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Procuradora de Justiça

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Procuradora de Justiça

**MARCOS LUCIANO BIGNOTTI**  
Procurador de Justiça

**MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA**  
Procurador de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Presidente do Conselho

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Membro - Secretário do Conselho

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Membro

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Membro

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Membro

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Corregedor-Geral

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Corregedor-Geral Substituto

**BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO**  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

**PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO**  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

**OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Ouvidora

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL**

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Coordenador

**DIRETORIA DE EXPEDIENTE**

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

**EMANUELLA SALES SOUSA OLIVEIRA**  
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604  
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>